

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/05

(Publicada no Diário Oficial de 19 e 20/02/2005)

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 73, incisos I, II, IV e VIII, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - A base de cálculo para efeito de incidência de ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores, fica atualizada para:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM REAIS
1 – ANIMAIS		
01.02 - Burro para Abate	Cabeça	106,67
01.03 - Cavalo para Abate	Cabeça	127,33
01.05 - Carneiro para Abate	Cabeça	29,67
01.06 - Jumento para Abate	Cabeça	50,91
01.10 - Gado Bovino p/abate ref.ant.tribu. produto.com.resultante	Cabeça	600,00
01.11 - Frango p/Abate relat.antec.tribu. Prod.Com.Result	Cabeça	3,00
01.12 - Suíno p/Abate rela. antec tribut. prod.comest.result	Cabeça	120,00
2 – CEREAIS		
02.01 – Arroz em Casca	Sc. 60 kg	33,00
02.02 – Arroz Agulha	Sc.60 kg	45,08
02.03 – Arroz Maranhão	SC.60 kg	25,00
02.04 – Farinha de Mandioca de 1 ^a	Sc.50 kg	30,63
02.05 – Farinha de Mandioca de 2 ^a	Sc.50 kg	26,08
02.06 – Farinha de Mandioca de 3 ^a	Sc.50 kg	19,69
02.07 – Feijão Mulatinho	Sc.60 kg	75,00
02.08 – Feijão de Corda	Sc.60 kg	45,00
02.09 – Feijão Carioquinha	Sc.60 kg	75,00
02.10 – Milho	Sc.60 kg	12,00
02.11 – Goma (Povilho de Mandioca)	Sc.50 kg	35,52
02.12 – Milho em Grãos Op B Merc N/NE	Sc.60 kg	3,15
02.13 – Milho de Pipoca	Sc.60 kg	50,00
02.14 – Sorgo	Sc.60 kg	12,00
04 – CRUSTÁCEOS		
04.01 – Camarão em Casca Doce	Kg	2,00
04.02 – Camarão em Casca Mar Grande	Kg	10,00
04.03 – Camarão em Casca Mar Médio	Kg	7,38
04.04 – Camarão em Casca Mar Pequeno	Kg	2,20
04.05 – Camarão em Casca Mar 7 Barbas	Kg	1,00
04.06 – Camarão Malásia	Kg	10,00
04.07 – Filé de Camarão	Kg	10,00
04.08 – Filé de Camarão 7 Barbas	Kg	4,18
04.09 – Lagosta com Cabeça	kg	22,00

04.10 – Lagosta Cauda	Kg	60,00
04.11 – Pitu	Kg	7,87
5 – ESTACAS		
05.01 – Aderno	Unidade	2,20
05.02 – Angico	Unidade	2,00
05.03 – Aroeira	Unidade	3,00
05.04 – Candeia	Unidade	1,75
05.05 - Coração negro	Unidade	2,20
05.06 – Inhaíba	Unidade	2,50
05.08 - Madeira branca	Unidade	1,20
05.07 - Massaranduba	Unidade	3,00
05.09 – Sapucaia	Unidade	2,50
05.10 – Dormente	Unidade	10,35
05.11 – Baraúna	Unidade	2,89
8 – SISAL		
08.01 – Sisal Bruto	Kg	0,75
08.02 - Sisal beneficiado Longo	Kg	1,00
08.03 - Sisal beneficiado Médio	Kg	0,85
08.04 - Sisal beneficiado Curto	Kg	0,70
08.05 – Bucha	Kg	0,26
08.06 – Refugo	Kg	0,45
9 - MINERAIS		
09.01- Água Mineral	Litro	0,30
09.02 – Água Subterrânea	M3	0,40
09.03 – Areia Fina	M3	11,00
09.04 – Areia Grossa	M3	12,00
09.05 – Argila	Tonelada	2,81
09.06 – Argila	M3	4,36
09.07 – Barro	M3	5,78
09.08 – Bauxita	M3	2,20
09.09 – Brita 3/8. 5/8 e 1	M3	30,00
09.10 – Brita 2	M3	21,00
09.11 – Brita 3	M3	22,00
09.12 – Brita Corrida	M3	22,00
09.13 – Brita Graduada	M3	22,00
09.14 – Cal em Pedra	M3	26,00
09.15 – Calcário Cimento	Tonelada	15,55
09.16 – Calcita Bruta	Tonelada	6,36
09.17 - Cascalho	M3	7,32
09.18 – Cassiterita	Kg	1,98
09.19 – Cromitito Compacto	Tonelada	22,72
09.20 – Lage 40 x 40	Unidade	2,34
09.21 – Lage 30 x 30	Unidade	2,59
09.22 – Lage	M2	13,11
09.23 – Manganês	Tonelada	59,20
09.24 – Meio Fio	Unidade	1,50

09.25 – Paralelepípedo	Milheiro	76,36
09.26 – Pedra Bruta Detonada	M3	18,00
09.27 – Pedra Marroada/Matacão	M3	20,00
09.28 – Pó de Pedra com 3/8	M3	20,00
09.29 – Pó Pedra/Areia Brita	M3	20,00
09.30 – Sienito	M3	8,11
09.31 – Solo Brita	M3	30,00
09.35 – Barita	Tonelada	120,00
09.37 – Arenito Jacobina Serrado	M2	7,80
09.38 – Arenito Jacobina Arestando	M2	5,00
11 - SUCATAS		
11.01 - Antimônio	Kg	0,60
11.02 - Bateria	Kg	0,10
11.03 - Bronze	Kg	1,00
11.04 - Chumbo	Kg	0,50
11.05 - Cobre	Kg	1,50
11.06 – Estanho	Kg	0,09
11.09 – Alumínio	Kg	1,00
11.10 - Flandres	Kg	0,10
11.11 - Grampo lataria	Kg	0,15
11.12 - Grampo parafuso	Kg	0,25
11.13 – Latão	Kg	0,45
11.14 – Limalha	Kg	0,50
11.15 – Metal	Kg	1,00
11.16 – Radiador	Kg	1,00
11.17 – Tonel Vazio	Unidade	8,00
11.18 – Trilho	Kg	0,39
11.19 – Tubo de Ferro	Kg	0,25
11.20 – Zinco	Kg	0,16
11.21 – Magnésio	Kg	1,00
11.22 – Borracha	Kg	0,02
11.23- Garrafa Vazia	Kg	0,10
11.24 – Lata Metálica Vazia	Kg	0,15
11.25 – Papel (aparas jornal papel velho)	Kg	0,05
11.26 – Plástico	Kg	0,02
11.27 – Pneus Velho	Unidade	3,00
11.28 – Vidro Quebrado	Kg	0,03
11.29 – Aço Carbono	kg	0,08
11.30- Aço Comum	Kg	0,07
11.31 – Aço Inoxidável	Kg	0,36
11.32 – Sucata de Ferro Mista	Kg	0,30
11.33 – Sucata de Ferro Prensada	Kg	0,45
18 - PESCA DO AGUA DOCE SECO SALGADO		
18.01 - Bagre	Kg	2,48
18.02 - Corvina	Kg	2,99
18.03 - Miragaia	Kg	3,43

18.04 – Pacu	Kg	1,00
18.05 – Pirarucu	Kg	3,10
18.06 – Surubim	Kg	2,04
18.07 – Tambaqui	Kg	2,00
18.08 – Outros Peixes de água doce	Kg	0,75
99 – OUTROS – INTERNO E INTERESTADUAL		
99.03 – Algodão Capulho Interna	Arroba	18,00
99.04 – Azeite de Dendê	Lata 18 kg	18,00
99.07 – Caroço de Algodão	Kg	0,18
99.08 – Carvão Vegetal	M3	80,00
99.09 – Castanha de Caju	Kg	0,60
99.12 – Cera de Abelha	Kg	3,35
99.13 – Cera de Carnaúba	Kg	0,51
99.14 – Coco Verde	Unidade	0,25
99.15 – Coco Seco	Unidade	0,40
99.16 – Coco Seco	Kg	0,45
99.17 – Coquilho de Ouricuri	Kg	0,60
99.18 – Cravo da Índia	Kg	2,00
99.19 – Fumo de Cordo de 1 ^a	Kg	2,00
99.20 – Fumo de Corda de 2 ^a	Kg	1,20
99.21 – Fumo Folha (exceto p/exterior)	Kg	2,00
99.22 – Guaraná em grãos	Kg	1,00
99.24 – Mamona em Bagas	Sc. 60 kg	54,00
99.26 – Mel de Abelha	Litro	4,00
99.27 – Piaçava	Arroba	17,83
99.28 – Pimenta do Reino	Kg	3,00
99.29 – Soja em Grãos	Sc.60 kg	28,00
99.31 – Algodão Capulho-Interestadual	Arroba	18,00
99.32 – Urucum	Kg	1,00
99.33 – Alho de 1 ^a Categoria	Kg	2,50
99.34 – Alho de 2 ^a Categoria	Kg	0,80
99.35 – Pente de Piaçava	Metro	2,88
99.36 – Algodão em Pluma	Arroba	42,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor, no 5º (quinto) dia após a data de sua publicação.

Salvador, 18 de fevereiro de 2005

EUDALDO ALMEIDA DE JESUS
Superintendente de Administração Tributária